



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ata da 2502ª Sessão Plenária
(Lavrada sob a forma de Sumário)

1. **Data, Hora, Local:** 30 de maio de 2023, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
2. **Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificadas as ausências dos Srs. Antônio Charbel José Zaib, Fernando Antonio Martins, Roberto Francisco da Silva e Samir Ferreira Barbosa Nehme. Virtualmente presentes os Srs. Alberto Machado Soares e Eduardo Marcelo Ueno.
3. **Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Jorge Paulo Magdaleno Filho, Secretário-Geral.
4. **Deliberação da Ordem do Dia:** 1º – Aprovação da Ata nº 2501 da sessão plenária, realizada no dia 23/05/2023 – **aprovada por unanimidade**; 2º. – **Ciência ao Plenário da JUCERJA acerca das Decisões, em sede de Recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).** O Sr. Presidente solicitou ao Sr. Gabriel Voi, assessor da Secretaria-Geral, relatar as decisões. O Sr. Gabriel Voi informou que os processos se referem às decisões Colegiadas pela perda de objeto, no caso do leiloeiro Octávio Henrique Barbieri Cysneiros Vianna, e pela aplicação de penas de suspensão pelo prazo de 6 meses ou até o cumprimento das obrigações de apresentação de impostos, e de destituição, caso ultrapassado o prazo sem o cumprimento, no caso dos leiloeiros Valéria Pontes Braga Khan, Ronaldo Jordão Bussièrre e Josimar de Azevedo dos Santos; que em todos os processos acima o DREI entendeu pela manutenção das decisões, apresentando a seguinte decisão: “portanto, conclui-se pelo conhecimento e pelo não provimento, pois o leiloeiro tem a obrigação de arquivar os comprovantes dos impostos dentro do prazo estabelecido no art. 9º do Decreto 21981/32. Todavia, a penalidade cabível até que a



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

obrigação fosse cumprida seria a de suspensão e, após ultrapassado 6 meses, a destituição”.

Manifestações: O Sr. Alexandre Velloso observou que essa primeira fase de análise de processos administrativos em desfavor de leiloeiros se encerra com o retorno dos 57 processos de recursos enviados ao DREI; que, excetuando-se um único caso em que a ata não refletiu o voto completo do vogal relator, conforme já debatido em plenário, a decisão do Colegiado foi mantida pelo DREI; e que foi informado pela Sra. Amanda Souto, diretora do DREI, que, em que pese o imenso trabalho, a análise desses processos trouxe ao DREI a possibilidade de novo entendimento sobre as questões debatidas no plenário da JUCERJA. **3º. – Processo nº SEI-220011/001320/2023. Assunto:** Minuta de Deliberação JUCERJA que revoga os Enunciados JUCERJA nº 39 e nº 49 e aprova os Enunciados JUCERJA nº 64 e nº 65. **Vogal Relator:** Bernardo Feijó Sampaio Berwanger. Após a leitura do relatório, o Sr. Bernardo Berwanger esclareceu que a revogação dos Enunciados 39 e 49 é patente, tendo em vista a decisão do STJ sobre as empresas limitadas de grande porte; que sua proposta é suprimir o Enunciado 64, pois o mesmo é uma compilação do que já está na Lei, fazer constar o texto do Enunciado 65 e acrescentar as situações de divergências de entendimento na decisão singular, onde os casos de sociedades limitadas são analisados; e, para isso, contou com o auxílio da Sra. Márcia Joary e do Sr. Osíres Soares na elaboração dessa proposição. Após, passou à leitura do enunciado e teceu alguns comentários a seu respeito. **Enunciado: Sociedades Limitadas e Cooperativas – balanço e demonstrações contábeis – Art. 1º - As sociedades limitadas de qualquer porte e as cooperativas estão dispensadas de apresentarem suas demonstrações contábeis em anexo à ata da reunião ou assembleia pela qual aprovam as contas dos administradores e se delibera sobre o balanço patrimonial.** O Sr. Bernardo Berwanger informou que apenas incluiu o texto “de qualquer porte” no parágrafo acima e que os casos identificados de divergências na decisão singular estão listados a seguir. **Art. 2º - Caso as sociedades limitadas com mais de um sócio e as cooperativas tenham interesse em arquivar suas demonstrações contábeis, estas devem vir em anexo à ata da reunião ou assembleia que as aprovou, utilizando-se o ato 021, evento 999, salvo se a aprovação**



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

se der por meio de alteração contratual, quando deve ser utilizado o ato 002, e o evento pertinente à alteração perpetrada. §1º - As sociedades enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas da realização de reunião ou assembleia de sócios, todavia para arquivarem as demonstrações contábeis devem apresentar deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social, onde conste a sua aprovação, devendo ser utilizado o ato 021, evento 999. O Sr. Bernardo Berwanger esclareceu que a Lei Complementar da Micro e Pequena Empresa dispensa a realização de reunião ou assembleia, mas que a instrução normativa do DREI estabelece que elas têm que arquivar uma deliberação dos sócios que aprovam a matéria analisada, no caso, as demonstrações financeiras. **§2º - As sociedades limitadas unipessoais podem arquivar somente as demonstrações contábeis, sem qualquer ato de aprovação, desde que delas conste a assinatura do titular ou seu representante legal.** O Sr. Bernardo Berwanger observou que não há como um único sócio realizar uma reunião. **§3º - Os termos de abertura e encerramento são inerentes aos livros contábeis, que são objeto de autenticação por setor próprio da JUCERJA, dessa forma, caso constem em anexo às demonstrações devem ter suas imagens excluídas quando do registro do ato.** O Sr. Bernardo Berwanger esclareceu que algumas sociedades, por desconhecimento ou talvez por má-fé, solicitam o arquivamento do balanço junto com o termo de abertura e com o termo de encerramento do livro, o que pode ser levado até a uma licitação; que caso a sociedade necessite de um termo de abertura e de um termo de encerramento ela precisa apresentar os livros para autenticar no respectivo setor. **§4º - Em todos os casos as demonstrações devem ser assinadas por contador, devidamente identificado, incluído o número de registro no órgão de classe. Manifestações:** O Sr. Jorge Magdaleno, tendo em vista que algumas vezes os contadores precisam registrar somente o balanço, ponderou que a JUCERJA estaria impossibilitando o registro do Balanço em si, que tem suas formalidades, e que é diferente do registro de aprovação das contas, que necessita da ata da reunião ou assembleia que as aprovou. O Sr. Renato Mansur não vê impedimento na proposta do Enunciado. O Sr. Affonso D'Anzicourt observou que



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

a prestação de contas pelo administrador se dá com a apresentação do Balanço; que nunca observou o arquivamento de balanço em separado. O Sr. Corinto de Arruda observou que o Balanço, enquanto não aprovado, é uma mera proposta; que o Balanço e a sua aprovação são partes integrantes do arquivamento; e que diversos doutrinadores consagram inequivocadamente a natureza de proposta de Balanço, que isolado, nada significa. O Sr. Alexandre Velloso ponderou que a sociedade limitada não tem a obrigação de apresentar a demonstração financeira, mas a obrigação de registrar a ata que as aprovou. O Sr. Jorge Magdaleno pontuou que existe a possibilidade de se estimular a sociedade a registrar o seu balanço, através de ato próprio e pagamento de emolumentos, e suscita dúvida sobre se o julgador deveria colocar em exigência a necessidade da ata ou simplesmente permitir o arquivamento do Balanço; que sua ponderação é no sentido de facilitar para a sociedade; por fim mencionou discordar do Sr. Corinto de Arruda, pois no seu entendimento, balanço não é minuta e quando assinado por um profissional legalmente habilitado tem a sua validade. O Sr. Bernardo Berwanger esclareceu que há a possibilidade de se arquivar um Balanço em ato próprio, desde que vinculado a um outro ato; observou que há um entendimento da Procuradoria, desde 2010, de que não se pode registrar puramente o Balanço; que ele próprio foi coautor desse Parecer, elaborado tendo por base o livro de direito de Alfredo Assis Gonçalves, que menciona a confecção de projetos de Balanço Patrimonial e de Resultado Econômico, que, enquanto pendentes de aprovação pela assembleia ou reunião nada valem perante a terceiros. A Sra. Anna Luiza Gayoso observou que segue o Parecer anterior da Procuradoria e que é a linha correta a ser seguida. Após, o Sr. Presidente abriu a votação – **aprovada por unanimidade.**

5. **Assuntos gerais:** A Sra. Márcia Joary solicitou que fosse disponibilizado no sítio da Junta Comercial a informação de aprovação do presente Enunciado para que os usuários tenham ciência antes mesmo de darem entrada no processo, o que auxiliaria na redução das exigências na decisão singular, o que foi prontamente aprovado pela presidência. O Sr. Corinto de Arruda parabenizou o Sr. Bernardo Berwanger, a Sra. Márcia Joary e o Sr.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Osíres Soares pelo excelente trabalho, o que muito auxiliará o usuário e os colaboradores da JUCERJA. O Sr. Igor Edelstein agradeceu a todos que participaram das manifestações em prol do SESC e do SENAC contra a transferência de recursos para a EMBRATUR; informou que o manifesto reuniu mais de 1.000.000 de assinaturas e que o resultado não só representou uma vitória do SESC e do SENAC, mas do Brasil inteiro, que reconhece o importante trabalho desenvolvido por essas instituições. O Sr. Alexandre Velloso parabenizou e agradeceu a todos que estiveram envolvidos na realização da reunião da FENAJU, especialmente à equipe de comunicação, representada pela Sra. Alessandra Niskier; à equipe da SAF, representada pelo Sr. Lincoln Murcia; às equipes técnicas, representadas pelo assessor Sr. Felipe Goloni, que permitiram que os participantes visitassem toda a JUCERJA, tirando dúvidas e apresentando as boas técnicas e os projetos e as inovações que foram implantados e estão em desenvolvimento na Casa; e ao Sr. Renato Mansur que fez a apresentação da Sala do Empreendedor; ressaltou o sucesso do encontro, observado através dos agradecimentos registrados por todos os participantes e informou que a Presidência da FENAJU solicitou à JUCERJA expor às juntas comerciais de todo o País o seu Regimento Interno, o seu Código de Ética e também o Manual de Uso do Edifício Sede, demonstrando o cuidado dessa administração. O Sr. Presidente informou que a Sra. Amanda Souto, diretora do DREI, registrou estar impressionada com os trabalhos executados, com a gestão administrativa e com os projetos desenvolvidos na JUCERJA; e que muitos presidentes querem retornar com suas equipes técnicas para absorver as inovações e projetos que a JUCERJA vem desenvolvendo. O Sr. Renato Mansur observou que os participantes demonstraram interesse em desenvolver trabalhos semelhantes em suas respectivas juntas comerciais e que é uma honra participar desse momento; e agradeceu ao Sr. Bernardo Berwanger pela exposição dos trabalhos dos vogais e à equipe da Secretaria-Geral por todo o suporte; por fim informou que o Sr. Márcio Shimomoto, contador, assumiu a presidência da junta comercial do Estado de São Paulo; e que, após parabeniza-lo, se colocou à sua disposição para o auxílio que entender necessário. O Sr. Alexandre Velloso informou que o faturamento anual da junta comercial do Estado do Tocantins é equivalente



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

a 1% do faturamento da JUCERJA; que não é demérito nenhum, pois reflete a demanda que ela recebe. O assessor William Rocha informou que a Sra. Amanda Soares, diretora do DREI, ficou positivamente surpreendida com a visita à JUCERJA, demandou bastante sobre os projetos e solicitou auxílio da JUCERJA para o desenvolvimento de um curso sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), na Enap – Escola Nacional de Administração Pública, para capacitar todas as juntas comerciais do País; observou também que ela estuda a possibilidade de, numa perspectiva de dados abertos, disponibilizar os pareceres das Procuradorias e as decisões das juntas comerciais numa única plataforma, homogeneizando as decisões pelo País. O Sr. Alexandre Velloso informou que a JUCERJA foi convidada pelo Ministério da Economia para uma reunião, no dia 31 de maio, para tratar da padronização dos atos e eventos e da rotina de coleta de informações junto ao usuário.

- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 14 de junho de 2023, às 13h, no mesmo ambiente híbrido.
- 7. Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Jorge Paulo Magdaleno Filho; Affonso D'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Ana Cristina P. Oliveira;; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Cláudio da Cunha Valle; Corinto de Arruda Falcão Filho; Eduardo Marcelo Ueno; Guilherme Braga Abreu Pires; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Lincoln Nunes Murcia; Natan Schiper; Pedro Eugenio Moreira Conti; Renato Mansur;; Rodrigo Otavio Carvalho Moreira; Sergio Carlos Ramalho; Sérgio Garcia dos Santos; Wagner Hucklberry Siqueira.